



PROJETO DE LEI N. _____, DE 2016
(Do Sr. Flavinho)

*Altera a Lei n. 8213, de 24 de julho de 1991, que
“Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência
Social e dá outras providências.”*

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, na qual passa a obrigar que o reconhecimento de vínculo empregatício, quando declarado judicialmente seja acatado administrativamente pelo INSS como prova única.

Art. 2º O art. 55º da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 55......
.....
.....

§3º-A A decisão judicial transitada em julgado que reconhecer o vínculo de emprego é considerada prova material hábil e suficiente para a comprovação do tempo de contribuição.

§3º-B O recolhimento dos valores relativos a contribuição não paga por conta de sonegação por parte do empregador



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

ficará a cargo deste e não do empregado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em ____ de abril de 2016.

Deputado FLAVINHO



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei possui como escopo dispor que quando houver reconhecimento judicial de vínculo empregatício, em sentença transitada em julgado, esteja o INSS vinculado a acatar administrativamente, como prova única, tal decisão judicial não exigindo demais provas sobre o assunto.

Ocorre que atualmente nem sempre o vínculo empregatício é reconhecido pelo empregador, com a correspondente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Muitas vezes, é necessário que o empregado ajuíze ação trabalhista para buscar o reconhecimento judicial da natureza do serviço prestado, com as consequências correspondentes, dentre elas o pagamento dos direitos decorrentes da extinção do contrato.

Neste tocante, após ajuizada a ação e tendo decisão transitada em julgado, o empregado ainda não possui a certeza que terá direito a acrescentar tal período concedido no reconhecimento de vínculo de que este prazo será reconhecido para o computo do período do tempo necessário para aposentadoria.

O que se pretende com este projeto de lei é justamente dar uma maior força probatória para a sentença transitada em julgado que reconheceu um período como vínculo empregatício, na qual a simples apresentação desta sentença judicial sirva como prova única diante do pedido administrativo feito ao INSS para acrescentar tal período no computo do tempo necessário para aposentadoria.

Cumprido destacar que é evidente que o empregador que deixa de reconhecer o vínculo empregatício tem em mente a redução de custos, com a sonegação de verbas trabalhistas (horas extras, natalinas, FGTS etc.), previdenciárias e fiscais. Esta redução de custos lhe permite uma concorrência desleal com outras empresas do ramo que cumparam, regularmente, com suas obrigações e precisam repassar os valores para seus preços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

Além de todas estas “vantagens”, a empresa sonegadora ainda obriga o empregado que acesse o judiciário para pleitear o pagamento de um direito que é seu de origem, além de ter que lutar para que seja reconhecida aquele período como de trabalho cumprido.

Ressalta-se que normalmente, no curso do contrato, o empregado não reclama, para não perder o posto de trabalho; por isso, o mau empregador conta com a vantagem de que apenas parte dos trabalhadores reclamará e, ainda, dos que reclamarem, a prescrição atingirá parte do liame.

ANTE O EXPOSTO, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em ____ de junho de 2016.

Deputado FLAVINHO